



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2023

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 68-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI 027/99) QUE REGULA A ISENÇÃO FISCAL DE IPTU PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE ATENDAM REGRAS ESPECÍFICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 68-A na Lei 027/99 passa a ter a seguinte redação:

Art. 68-A Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial Urbano, o imóvel cujo titular seja aposentado ou pensionista, receba até 2 salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel.

§1º A comprovação dos requisitos para isenção deverá ser realizada anualmente, até o último dia útil do mês de novembro do exercício de cada ano, sob pena de perda do direito de isenção do referido exercício.

§2º Débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que por ausência de comprovação dos requisitos da isenção, não serão cancelados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
OCELIO CESAR FERREIRA LEITE

CPF 74286432949 DATA 13/03/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

Colenda Câmara de Vereadores da cidade de São Tomé.

Exmo. Senhor Presidente.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2023

O projeto de lei em foco destina-se apenas a alterar no Código Tributário Municipal (Lei 027/99) **ampliando o direito a isenção do IPTU** (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), para os aposentados e pensionistas que possuem uma única propriedade, que resida na mesma e que percebam proventos ou pensões **até a faixa de 02 salários mínimo nacional vigente**.

Ante o exposto, considerando e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
CPF 74256432949 DATA 13/03/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://siserpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Erivaldo da Cruz
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
São Tomé-Pr.